

Relatório

[Proposta de Lei n.º 37/XVII-1ª](#)

Orçamento de Estado para 2026 (Parecer Setorial – Área da
Administração Interna)

Relatora:

Deputada

Vanessa Barata

(CH)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

- II.1. Opinião do Deputado Relator
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s
- II. 3. Posição de grupos parlamentares

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota Explicativa

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.a) Nota introdutória

O Governo apresentou, no dia 9 de outubro p.p., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 106.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do n.º 1 do artigo 119.º e n.º 1 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª, que *Aprova o Orçamento do Estado para 2026*.

A iniciativa foi admitida em 9 de outubro p.p. e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (COFAP) e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para o efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas setoriais.

O Presidente da COFAP colocou a iniciativa em apreciação pública até 15-11-2025.

Uma das áreas setoriais compreendida no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a área da Administração Interna, que é precisamente aquela de que cura o presente relatório, distribuído à signatária em reunião de 15 de outubro.

A discussão em Plenário da Proposta de Lei n.º 37/XVII-1.ª está agendada para 27 e 28 de outubro.

I.b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

a) Políticas e medidas

No âmbito da **Missão de Base Orgânica (MBO) da Administração Interna**, o XXV Governo constitucional reserva para o Ministério da Administração Interna (MAI) um papel determinante em duas temáticas principais: a imigração regulada e humanista, por um lado, e a segurança mais próxima, justiça mais rápida e combate à corrupção, por outro.

No âmbito da **imigração regulada e humanista**, o MAI destaca-se como pilar da resposta nacional à crescente complexidade dos fluxos migratórios, em resultado da criação da

Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras (UNEF) da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da conclusão dos novos Centros de Instalação Temporária e Espaços Equiparados, otimizando o modelo de triagem dos migrantes nas fronteiras externas da União Europeia.

No eixo da **segurança mais próxima**, pontifica o compromisso com um modelo de policiamento de proximidade e de visibilidade, aliado ao reforço da videovigilância e à distribuição de câmaras corporais (*bodycams*). É ainda de destacar, neste âmbito, a modernização da rede de postos da Guarda Nacional Republicana (GNR), em parceria com o poder local, bem como a revisão do modelo legal e formativo das polícias municipais, com o objetivo de reforçar a capacidade operacional das forças e serviços de segurança.

No âmbito da **emergência e proteção civil**, o Governo reforça a capacidade de resposta dos dispositivos de proteção civil, apostando na modernização tecnológica dos sistemas de alerta e videovigilância, dos sistemas de comunicações de emergência e no reforço dos meios e dos agentes de proteção civil. Prevê-se o aumento do investimento em infraestruturas resilientes, na valorização dos recursos humanos e no reforço da colaboração com autarquias e comunidades locais. Prevê-se:

- i. A intervenção na estrutura e organização do dispositivo de prevenção e combate aos incêndios rurais;
- ii. A aposta na profissionalização da primeira intervenção nos corpos dos bombeiros voluntários (24H/365dias), nomeadamente através da criação da carreira de bombeiros;
- iii. O aumento substancial do número de efetivos da Força Especial de Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e, em geral, dos meios que integram o Sistema de Proteção Civil, para garantir uma resposta eficaz a situações de emergência, proteção da população e preservação de bens e ambiente; e
- iv. O reforço do número de efetivos e os meios da Unidade de Emergência e Proteção e Socorro da GNR.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

São ainda de referir medidas como a implementação de uma nova **Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária**; a revisão do **Conceito Estratégico de Segurança Interna**, tendo em conta as novas ameaças e mutações sociais; o reforço da prevenção e combate a fenómenos como a **criminalidade juvenil e grupal**, a **violência doméstica**, os **conteúdos digitais nocivos para crianças e jovens**, o **cibercrime**, a **desinformação** e as **ameaças híbridas**.

Os objetivos e indicadores da **MBO da Administração Interna** são os que constam do quadro abaixo:

Quadro 5.29. Objetivos e indicadores da missão de base orgânica Administração Interna

(milhões de euros)

Código	Designação e objetivos estratégicos da MBO	Orçamento	
MBO 10	Administração Interna	3 163	
Objetivo estratégico	Formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de planeamento civil de emergência, de segurança rodoviária e de administração eleitoral		
Código	Programa / Ação / Objetivo	Indicador	Orçamento
P1	Segurança e ordem pública		2 543
Obj. 1.1	Reforçar o controlo de fronteiras	Varição do número de pessoas sujeitas a controlo de fronteiras	
Obj. 1.2	Reforçar o efetivo das Forças de Segurança	Varição do número de vagas de ingresso das Forças de Segurança	
Ação 1.1	Proteção de pessoas e bens		2 249
Obj. 1.1.1	Reforçar o policiamento de visibilidade, de proximidade e comunitário, bem como a intensificar as ações grupais de prevenção criminal	Número de participantes nas ações grupais de prevenção criminal nos programas de proximidade	
Obj. 1.1.2	Reforçar a capacidade de videovigilância das Forças de Segurança	Aumento do número de equipamento autorizado de videovigilância face a 2024	
Obj. 1.1.3	Reforçar a formação das forças de segurança, com vista a melhorar as condições de acolhimento das vítimas e denunciante	Número de elementos das forças de segurança que recebem formação	
Ação 1.2	Ação social e valorização dos elementos das Forças de Segurança		161
Obj. 1.2.1	Melhorar a capacidade de alojamento das Forças de Segurança	Número de alojamentos reabilitados destinados às forças de segurança	
Ação 1.3	Modernização das infraestruturas e equipamentos das Forças de Segurança		133
Obj. 1.3.1	Concretizar o programa de investimento em infraestruturas e equipamentos das Forças de Segurança	Taxa de execução dos investimentos realizados face ao orçamento previsto no ano de 2026 no Decreto-Lei que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das Forças de Segurança	
P2	Emergência e proteção civil		321
Obj. 2.1	Aumentar o potencial e a capacitação da Proteção Civil	Varição do número de operacionais envolvidos no DECIR	
Ação 2.1	Operacionalização dos meios da Proteção Civil		231
Obj. 2.1.1	Reforçar os meios que integram o Sistema de Proteção Civil - EIP	Aumento do número de EIP	
Obj. 2.1.2	Promover o incremento das inspeções às EIP, bem como das ações de inspeção ao cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos do setor	Número de ações de inspeção e controlo a realizar às EIP	
Ação 2.2	Capacitação dos bombeiros e agentes da Proteção Civil		7
Obj. 2.2.1	Promover a capacidade de resposta e regulação da atividade dos bombeiros portugueses	Taxa de crescimentos do número de ações de formação realizadas para bombeiros e proteção civil	
Ação 2.3	Comunicações em emergência e TIC		83
Obj. 2.3.1	Garantir a operacionalidade dos sistemas tecnológicos do MAI	Taxa de disponibilidade dos serviços de comunicação do MAI	
P3	Segurança rodoviária		46
Obj. 3.1	Aumentar a eficácia na gestão das contraordenações rodoviárias	Redução dos processos prescritos	
Obj. 3.2	Desenvolver estratégias para diminuir a sinistralidade rodoviária grave	Redução da taxa de sinistralidade	
Ação 3.1	Operação e modernização dos meios de segurança rodoviária		9
Obj. 3.1.1	Diminuir o prazo entre a data da infração e a notificação da infração, em processos SINCRO	Taxa de redução do prazo entre a data da infração e a notificação da infração, em processos SINCRO	
Obj. 3.1.2	Promover a sensibilização para a segurança rodoviária	Número de campanhas realizadas	
Ação 3.2	Gestão e regulamentação		37
Obj. 3.2.1	Implementar a Estratégia Visão Zero Municípios, focada na área-chave de intervenção da Estratégia Visão Zero 2030 «dentro das localidades»	Número de autarquias parceiras na implementação da Visão Zero Municipal	
Obj. 3.2.2	Desenvolver um conjunto de medidas para melhorar a segurança na rede rodoviária nacional, enquadradas em «fora das localidades»	Número de ações realizadas para melhorar a segurança na rede rodoviária nacional	
P4	Suporte à atividade da MBO		253
Ação 4.1	Apoio à governação		68
Ação 4.2	Controlo interno e acompanhamento		3
Ação 4.3	Reserva orçamental		181

Fontes: Ministério das Finanças e Ministério da Administração Interna.

b) Quantificação das medidas e fontes de financiamento (Proposta de orçamento)

O Programa Orçamental da Segurança Interna prevê, no orçamento para 2026, uma despesa total consolidada de 3162,7 milhões de euros (MEUR), o que corresponde a um acréscimo de 11,3% face à estimativa de despesa total consolidada até ao final de 2025 (2742,00 MEUR), como demonstra a Conta do Programa Orçamental:

Quadro 5.30. Segurança Interna (PO12) – Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2025	2026	Variação (%)	Estrutura 2026 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	2 684,4	2 891,3	7,7	91,4
Despesas com o pessoal	2 290,2	2 352,9	2,7	74,4
Aquisição de bens e serviços	197,8	214,5	8,5	6,8
Juros e outros encargos	0,3	0,7	145,7	
Transferências correntes	146,7	105,2	-28,3	3,3
Subsídios			35,7	
Outras despesas correntes	49,4	217,9	341,0	6,9
Despesa de capital	142,5	261,2	83,3	8,3
Investimento	133,9	236,1	76,3	7,5
Transferências de capital	8,6	25,1	191,6	0,8
Diferenças de consolidação	2,7			
Despesa efetiva consolidada	2 829,6	3 152,5	11,4	
Ativos Financeiros	12,5	10,3	-17,7	0,3
Despesa total consolidada	2 842,0	3 162,7	11,3	
Receita total consolidada	3 173,4	3 198,6	0,8	
Saldo Orçamental	331,4	35,9		
<i>por memória:</i>				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	Orçamento 2026			
Receitas de Impostos	2 415,7			
Receitas Próprias	420,7			
Fundos Europeus	122,8			
Transferências entre entidades	203,6			

Nota: O presente quadro inclui, nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos provenientes e destinados a entidades do Programa Orçamental.

Fonte: Ministério das Finanças.

Do total da dotação de despesa total consolidada de 3127,6 MEUR, verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 74,4% da despesa total consolidada, com 2352,9 MEUR de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a GNR, com 1161,0 MEUR, e a PSP, com 1122,4 MEUR.

Destacam-se também as aquisições de bens e serviços, com 214,5 MEUR, dos quais 127,7 MEUR afetos às forças de segurança, destinados ao financiamento da atividade corrente destas entidades.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

No que diz respeito às transferências correntes, 23,3 MEUR (48,8 MEUR em 2025) são destinados às transferências da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para as AHBV no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR).

Referência ainda para as dotações de despesa de investimento, cuja rubrica de aquisições de bens de capital ascende a 236,1 MEUR (207,9 MEUR em 2025), dos quais 97,2 MEUR (92,2 MEUR em 2025) dizem respeito à execução da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças de Segurança e Serviços do Ministério da Administração Interna, executada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e 81,5 MEUR (59,2 MEUR em 2025) dizem respeito às verbas orçamentadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Quadro 5.31. Segurança Interna (PO12) – Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2025	2026	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
SEGURANÇA INTERNA	476,8	512,4	7,5
ENCARGOS COM SAÚDE	116,4	94,0	-19,2
LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA - LPIEFSS	98,6	134,9	36,8
PENSÕES E REFORMAS	235,8	257,5	9,2
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	26,0	26,0	0,0

Fonte: Ministério das Finanças.

O Programa Orçamental integra a dotação específica para pensões e reformas, executada pela GNR com 131 MEUR (126 MEUR em 2025) e pela PSP com 126,5 MEUR (109,5 MEUR em 2025) totalmente financiada por receitas de impostos.

De destacar também os encargos com saúde, executados pela GNR com 55,3 MEUR (49,9 MEUR em 2025) dos quais 49,8 MEUR (46,7 MEUR em 2025) são receita própria, e pela PSP com 38,8 MEUR (35,2 MEUR em 2025) integralmente cobertos por receita própria.

Encontra-se também orçamentada a indemnização compensatória de 26 MEUR a transferir para a SIRESP, S.A., financiada por receitas de impostos, referente a encargos diretos e indiretos decorrentes do cumprimento das respetivas obrigações de assegurar o funcionamento ininterrupto da rede SIRESP.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

De referir, ainda, a inscrição como dotação específica do montante de 134,9 MEUR (127,2 MEUR em 2025), relativo à Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças de Segurança.

Em termos de distribuição de despesas por programas inscritos na **MBO Administração Interna**, cumpre salientar o «Programa 1 – Segurança e Ordem Públicas», com 2543,0 MEUR, que arrecada a maior parte (80.4%) das verbas destinadas à **MBO Administração Interna**.

c) Desenvolvimentos orçamentais¹

Gabinetes	OE/2025	OE/2026	Variação %
Gabinete MAI	1 362 181	1 406 037	%
Sec. Est. Adj. da Administração Interna	N/A	819 033	N/A
Sec. Est. Proteção Civil	794 901	794 008	%
Sec. Est. Administração Interna	830 155	759 548	%
Total	2 987 237	3 778 626	%

MAI	OE/2025	OE/2026	Variação %
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (transf. OE)	96 451 542	55 041 544	%
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	50 426 391	64 021 723	%
Polícia de Segurança Pública (atividades)	1 153 702 902	1 210 233 445	%
Guarda Nacional Republicana (atividades)	1 194 835 531	1 241 708 589	%
Total	2 495 416 366	2 571 005 301	%

¹ (Fonte: MAPAS AC do OE 2024 e OE 2025)

PCM	OE/2025	OE/2026	Variação %
Gab SG SIRP e Estruturas comuns ao SIS e ao SIED	15 605 349	20 339 502	%
SIED - Serviço de Informações Estratégicas de Defesa	11 973 627	14 013 645	%
SIS - Serviço de Informações e de Segurança	17 617 879	20 871 270	%
Sistema de Segurança Interna (SSI)	7 044 164	14 057 569	%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança	8 099 032	11 747 898	%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança - Projetos	28 529 658	46 075 486	%
Total	88 869 709	127 105 370	%

d) Articulado da Proposta de Lei

“Artigo 2.º

Valor reforçado

1 – Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de carácter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais anteriores, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 – A aplicação do disposto no número anterior não prejudica a aplicação:

a) Do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho,

- alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 10/2023, de 8 de fevereiro, 61/2023, de 24 de julho, e 17/2024, de 29 de janeiro;
- b) Da Lei Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pelas leis n.ºs 12/2017, de 2 de maio, 71/2018, de 31 de dezembro, e 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- c) Da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto;
- d) Da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, na sua redação atual;
- e) Da Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, na sua redação atual;
- f) Do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da da Administração Interna.”

“Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 – O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

(...)

6 – O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças referida no n.º 4 para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das migrações ou da administração interna e das finanças, respetivamente, para o orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, no âmbito de projetos em matéria

de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

(...)”

“Artigo 15.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 – Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2025 acrescidos de 1,75 %.

(...)

9 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 a 3:

a) As aquisições de serviços de médicos, de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias e de enfermagem, no âmbito do SNS, do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), da ADSE, I. P., da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP;

(...)”

“Artigo 16.º

Estudos, pareceres, projetos e consultoria

1 – Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

(...)

8 – O presente artigo, com exceção dos n.ºs 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei de Programação Militar, da Lei das Infraestruturas Militares, da Lei de programação

de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, independentemente da fonte de financiamento associada.

(...)”

“Artigo 28.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 - As passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 - No que respeita à GNR e à PSP, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.”

“Artigo 113.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 – A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 103/2018, de 29 de novembro, e 19/2020, de 30 de abril, e pela Lei n.º 19/2025, de 26 de fevereiro, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é de € 37 084 944,00.

3 – A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

4 – O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 248/2012, de 21 de novembro, e 103/2018, de 29 de novembro, é de 105 % e o financiamento às AHB resultantes de processo de fusão de duas ou mais associações, corresponde a 125% do valor apurado mediante aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.”

“Artigo 130.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 – Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e

por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões e os acontecimentos que justifiquem um pedido de auxílio no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ou de cooperação bilateral.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 5000 ha, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 – Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

- a) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, e os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

(...)”

ANEXO I - Mapa de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

8...

Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da cooperação eleitoral e do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil, e para a Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito da cooperação no domínio da justiça, bem como para serviços de outras áreas governativas no âmbito de programas análogos no quadro da execução da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro.

14...

Transferência de verbas, até ao montante de € 800 000,00, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
- 19... Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do quarto trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 235/2014, de 17 de novembro, 284/2017, de 26 de setembro, 92/2022, de 9 de fevereiro, 235/2022, de 12 de setembro, e 268-A/2023, de 23 de agosto.
- 64... Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da Secretaria -Geral do Ministério da Administração Interna, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2025, com a eleição do Presidente da República a realizar em janeiro de 2026 e eventual implementação do voto postal, na eleição para o Presidente da República 2026, bem como a possibilidade da utilização dos cadernos eleitorais desmaterializados, em território nacional, neste sufrágio, para suportar o exercício do direito de voto em mobilidade que venha a ser aprovado, até ao montante de € 137 214 051,00.
- 72... Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, no valor de € 3 000 000,00, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
- 73... Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, até ao limite de € 1 000 000,00, para a GNR, com vista a suportar a totalidade de encargos com a manutenção das torres de vigia.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

Já atrás se referiu que o Presidente da COFAP promoveu, em 16 de outubro, a apreciação pública da Proposta de Lei. Assim sendo, devem os contributos recebidos ser avaliados em sede daquela Comissão.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

II.1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A Relatora abstém-se de emitir opinião, reservando a sua posição sobre a iniciativa para o debate na generalidade.

II.2. e II.3 POSIÇÃO DE OUTROS DEPUTADOS(AS) / GRUPO PARLAMENTAR

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar podem solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 9 de outubro de 2025, a Proposta de Lei n.º 37/XVII/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2026;
2. Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo, no caso vertente, sobre a área da Administração Interna;
3. A discussão e votação na generalidade da proposta de lei em apreço já se encontra agendada para a reunião do Plenário da Assembleia da República dos dias 27 e 28 de outubro de 2025;

4. No Orçamento do Estado para 2026, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 3162,7 MEUR, o que corresponde a um acréscimo de 11,3% face à estimativa de execução de despesa total consolidada até ao final de 2025;
5. Na estrutura da despesa total consolidada de 3127,6 MEUR, verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 74,4% da despesa total consolidada, com 2352,9 MEUR de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a GNR, com 1161,0 MEUR, e a PSP, com 1122,4 MEUR;
6. A dotação referente à aquisição de bens e serviços é de 214,5 MEUR, dos quais 127,7 MEUR são afetos às forças de segurança, destinando-se ao financiamento da atividade corrente destas entidades;
7. Nas dotações para despesas de investimento, a rubrica de aquisições de bens de capital ascende a 236,1 MEUR, dos quais 97,6 MEUR dizem respeito à execução da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças de Segurança e Serviços do Ministério da Administração Interna, executada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e 81,5 MEUR dizem respeito às verbas orçamentadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
8. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 37/XVII/1ª – Aprova o Orçamento de Estado para 2026, na parte respeitante à área da Administração Interna, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.


PARTE IV – ANEXOS

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

Palácio de S. Bento, 22 de outubro de 2025

A Deputada Relatora



(Vanessa Barata)

A Presidente da Comissão



(Paula Cardoso)